

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2023 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Relações de Trabalho

RESOLUÇÃO GTI/MGI Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de regulamentação da negociação das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal.

O GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.669, de 28 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de regulamentação da negociação das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal, na forma de Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para elaboração de proposta de regulamentação da negociação das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal, instituído no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, tem por objetivo:

I - elaborar proposta de regulamentação da negociação das relações de trabalho, considerando o disposto na Convenção nº 151 e na Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 206, de 7 de abril de 2010, e promulgada em 06 de março de 2013, nos termos do art. 2º, LXXVI, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; e

II - apresentar Relatório final das atividades do GTI aos titulares dos órgãos e das entidades de que tratam os § 1º e § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.669, de 28 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O GTI é bipartite, composto por vinte e quatro membros, dos quais, doze são representantes da bancada governamental e doze representantes da bancada sindical.

Parágrafo único. A bancada governamental e a bancada sindical serão representadas conforme composição descrita no art. 1º da Portaria MGI nº 5.440, de 18 de setembro de 2023.

Seção II

Da Organização

Art. 3º A Coordenação e a Secretaria-Executiva do GTI serão exercidas pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Art. 4º O coordenador do GTI poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único. Subsidiariamente, os demais membros das bancadas, governamental e sindical, poderão indicar especialistas e representantes de que trata o caput, para deliberação da coordenação do GTI, quanto à participação nas reuniões, sem direito a voto.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O GTI se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta.

§ 2º As deliberações serão tomadas por consenso.

Art. 6º As reuniões do GTI serão presenciais, podendo ser realizadas de forma híbrida, a pedido.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento de membros do GTI para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão custeadas pela bancada a qual o membro representa.

Art. 7º A participação no GTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao coordenador do GTI compete:

I - convidar e coordenar as reuniões;

II - propor metodologia de trabalho;

III - assinar as atas das reuniões, as resoluções e demais expedientes do GTI;

IV - promover e garantir a participação dos atores; e

V - construir consensos possíveis.

Art. 9º À Secretaria-Executiva do GTI, compete:

I - enviar convocação aos membros para as reuniões;

II - registrar as reuniões;

III - providenciar as condições físicas para a realização dos trabalhos; e

IV - providenciar documentos e subsídios necessários sobre o tema.

Art. 10. Aos membros do GTI compete:

I - participar das reuniões; e

II - apresentar sugestões para subsidiar proposta para a regulamentação da negociação, objeto deste GTI.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA

Art. 11. A vigência do GTI será de cento e vinte dias, contado da data de sua instalação, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas no âmbito do GTI.

Art. 13. O presente Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União.

